



Prefeitura de Monte Alegre de Minas

"Onde o Sol Nasce Para Todos"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.854, de 18 de junho de 1997

**Corrige Redação do Art. 2º da Lei nº 1.852,
de 21 de Maio de 1.997.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.852, de 21 de Maio de 1997, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente Lei visa a conscientização da comunidade no que se refere a urbanização, saneamento, preservação dos recursos naturais, lixo, em consonância com as Entidades envolvidas, objetivando uma melhor qualidade de vida de todos os montealegrenses."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
18 DE JUNHO DE 1997.

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.